



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 984 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA O INCISO I, DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 945, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 945, de 18 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cipotânea para o exercício financeiro de 2025, em seu inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os chefes do poder Executivo e Legislativo, autorizados:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos do Executivo, até o limite de 16,8% (dezesesseis virgula oito por cento) da despesa total fixada no orçamento municipal, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 01 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 01/12/2025 09:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL